



*PORTARIA Nº 006/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – CESSAR EFEITOS, a contar de 10 de janeiro de 2022, da Portaria n.º 538/2020-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 25 de agosto de 2020, Ano 6, Edição 1.291, pág. 6/11, que designou a Defensora Pública de 2ª Classe Kanthya Pinheiro de Miranda para exercer, cumulativamente, suas funções na 15ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, bem como atribuiu gratificação de acumulação;

II – SUSPENDER PARCIALMENTE, no período de 07 a 28 de janeiro de 2022, a eficácia

dos incisos II e III da Portaria n.º 1366/2021-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 02 de dezembro de 2021, Ano 7, Edição 1.596, pág. 3/9, que designou a Defensora Pública de 1ª Classe Suelen Paes dos Santos Menta para exercer, cumulativamente, suas funções na 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, bem como atribuiu a gratificação de acumulação;

III – DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe Marcelo da Costa Pinheiro para exercer, cumulativamente, suas funções na 14ª e na 15ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 10 a 19 de janeiro de 2022;

IV – DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Dâmea Mourão Telles de Menezes para exercer, cumulativamente, suas funções na 22ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, no período de 07 a 28 de janeiro de 2022;

V – DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Caroline Pereira de Souza para exercer, cumulativamente, suas funções na Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada no Atendimento de Registros Públicos, no período de 07 a 31 de janeiro de 2022, e na 5ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, no período de 07 a 28 de janeiro de 2022;

VI – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 30% (trinta por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado no inciso III e da Defensora Pública mencionada no inciso V, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que os membros já não percebam a vantagem em razão de outra cumulação simultânea;





VII – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 15% (quinze por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada no inciso IV, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que o membro já não perceba a vantagem em razão de outra cumulação simultânea.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Subdefensor Público Geral do Estado

*Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 8, Edição 1.615. Pág. 4-24, no dia 04 de janeiro de 2022.

***PORTARIA Nº 007/2022-GDPG/DPE/AM**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei

Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – SUSPENDER PARCIALMENTE, no período de 10 a 19 de janeiro de 2022, a eficácia do inciso II da Portaria nº 873/2020-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 02 de dezembro de 2020, Ano 6, edição 1.356, pág. 3/5, que designou a Defensora Pública de 1ª Classe Melissa Souza Crede Borborema para exercer, cumulativamente, suas funções na 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância do Juizado Especial;

II – DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª classe Adriana Monteiro de Castro Martins para exercer, cumulativamente, suas funções na 9ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, no período de 10 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022;

III – DESIGNAR o Defensor Público de 2ª classe Maurílio Casas Maia para exercer, cumulativamente, suas funções na 1ª e na 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância do Juizado Especial, no período de 10 a 19 de janeiro de 2022;

IV – DESIGNAR o Defensor Público de 2ª classe Messi Elmer Vasconcelos Castro para exercer, cumulativamente, suas funções na 3ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante), no período de 07 a 21 de janeiro de 2022;

V – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 30% (trinta por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada no





inciso II e dos Defensores Públicos mencionados nos incisos III e IV, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que os membros já não percebam a vantagem em razão de outra cumulação simultânea.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Subdefensor Público Geral do Estado

*Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 8, Edição 1.615. Pág. 5-24, no dia 04 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 014/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020-GDPG/DPE/AM que alterou a tabela de valores de diárias constante do anexo I da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 20000.000012/2022-65, datado de 03.01.2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: JONAS PEREIRA FALCÃO
Cargo: Analista em Gestão Especializada de Defensoria
Trecho: Manaus/Itacoatiara/Manaus
Período: 06 e 07.01.2022
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 02 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 486,40 3. Valor total das Diárias: R\$ 972,80
Objetivo / Justificativa: Realizar vistoria técnica no prédio do Polo da Defensoria Pública do Médio Amazonas

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de janeiro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 015/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;





CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020-GDPG/DPE/AM que alterou a tabela de valores de diárias constante do anexo I da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 20000.000012/2022-65, datado de 03.01.2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Cargo: Auxiliar I de Defensoria
Trecho: Manaus/Itacoatiara/Manaus
Período: 06 e 07.01.2022
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 02 (duas diárias) 2. Valor Unitário: R\$ 438,97 3. Valor total das Diárias: R\$ 877,94
Objetivo / Justificativa: Transportar servidor que realizará vistoria técnica no prédio do Polo da Defensoria Pública do Médio Amazonas

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de janeiro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 021/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª Classe Denise D' Albuquerque Veiga Lima para exercer suas funções na 3ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante), no período de 13 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, e no período de 22 de janeiro a 19 de março de 2022.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.





Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 0018/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, XII e XXV, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para a prática de atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso VIII, da Lei Estadual n. 4.077, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário financeiro elaborado pela Diretoria Financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 63, de 22 de dezembro de 2003 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO as Resolução nº 021/2017-CSDPE/AM, de 20 de setembro de 2017, com posteriores alterações promovidas pela Resolução nº 007/2018-CSDPE/AM, publicada em 04/05/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ato do Defensor Público Geral na forma do artigo 9º da referida Resolução;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.009065/2021-61;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, na forma do Anexo I, o benefício tratado na Resolução n.021/2017-CSDPE/AM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I

GRUPO	FAIXA ETÁRIA	VALOR (R\$)
Grupo 01	18-23	R\$ 401,40
Grupo 02	24-28	R\$ 461,61
Grupo 03	29-33	R\$ 530,85
Grupo 04	34-38	R\$ 610,48
Grupo 05	39-43	R\$ 683,73
Grupo 06	44-48	R\$ 758,95
Grupo 07	49-53	R\$ 827,26
Grupo 08	54-58	R\$ 901,70
Grupo 09	59 ou mais	R\$ 973,84

PORTARIA N.º 022/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;





CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Kanthya Pinheiro de Miranda para exercer, cumulativamente, suas funções na 15ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, a partir de 20 de janeiro de 2022;

II – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 15% (quinze por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que o membro já não perceba a vantagem em razão de outra cumulação simultânea.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 0019/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, XII e XXV, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para a prática de atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso VIII, da Lei Estadual n. 4.077, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário financeiro elaborado pela Diretoria Financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 63, de 22 de dezembro de 2003 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 020/2017-CSDPE/AM, de 20 de setembro de 2017, com posteriores alterações promovidas pela Resolução nº 007/2018-CSDPE/AM, publicada em 04/05/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ato do Defensor Público Geral na forma do artigo 9º da referida Resolução;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.009065/2021-61;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, na forma do Anexo I, o benefício tratado na Resolução n.020/2017-CSDPE/AM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.





Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I

GRUPO	FAIXA ETÁRIA	VALOR (R\$)
Grupo 01	18-23	R\$ 401,40
Grupo 02	24-28	R\$ 461,61
Grupo 03	29-33	R\$ 530,85
Grupo 04	34-38	R\$ 610,48
Grupo 05	39-43	R\$ 683,73
Grupo 06	44-48	R\$ 758,95
Grupo 07	49-53	R\$ 827,26
Grupo 08	54-58	R\$ 901,70
Grupo 09	59 ou mais	R\$ 973,84

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 8hh, por videoconferência, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Conselho Superior, eleito em 29 de novembro de 2019 e empossado em 10 de janeiro de 2020, sob a presidência do Exmo. Sr. Defensor Público-Geral, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva, Conselheiro nato. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros natos e eleitos, Thiago Nobre Rosas e Dr. Marco Aurélio da Silva Martins, pela 1ª Classe: Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta e Dr. Leonardo Cunha

e Silva de Aguiar; pela 2ª Classe: Dr. Danilo Germano Ribeiro Penha e Dra. Caroline Pereira de Souza; pela 3ª Classe: Dr. Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho; e pela 4ª Classe: Dra. Kanthya Pinheiro de Miranda e Dr. Diego Luiz Castro Silva (em suplência à Exma. Sra. Conselheira Dra. Pollyana Souza Vieira, em licença maternidade). Presente o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Amazonas – ADEPAM, Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Arlindo Gonçalves dos Santos Neto. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa. Presente o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Nairo Cordeiro Aguiar. Constatado o quórum regular de funcionamento do Órgão Colegiado, foi declarada aberta a Reunião e o Conselho passou a deliberar exclusivamente sobre o **IV CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO. REQUERIMENTO: DEFENSORIA-GERAL**. Após as deliberações, aprovados por unanimidade o edital de retificação do Cronograma e Comissão Especial do Concurso Público e o Edital de Convocação para as provas escritas objetivas. E por não haver mais nada a ser discutido, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior deu a presente sessão por encerrada, às 8:20h. Eu, Erika Serrão Folhadela, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei a presente ata, que vai por todos assinada.

PORTARIA N.º 0020/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º,





inciso VIII, XII e XXV, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para a prática de atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2014-CSDPE/AM, com posteriores alterações promovidas pela Resolução nº 035/2014-CSDPE/AM, publicada em 03/07/2014 e Resolução nº 006/2020, publicada em 27/02/2020;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário financeiro elaborado pela Diretoria Financeira;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.009065/2021-61;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR o novo valor do auxílio-alimentação em R\$ 1.310,28 (um mil, trezentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Ato ocorrerão a conta da dotação orçamentária própria alocada no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, por videoconferência, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Conselho Superior, eleito em 29 de novembro de 2019 e empossado em 10 de janeiro de 2020, sob a presidência do Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral, Dr. Thiago Nobre Rosas, Conselheiro nato. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros natos e eleitos Dr. Marco Aurélio da Silva Martins, pela 1ª Classe: Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta e Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar; pela 2ª Classe: Dr. Danilo Germano Ribeiro Penha e Dra. Caroline Pereira de Souza; pela 3ª Classe: Dr. Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho; e pela 4ª Classe: Dra. Kanthya Pinheiro de Miranda e Dr. Diego Luiz Castro Silva (em suplência à Exma. Sra. Conselheira Dra. Pollyana Souza Vieira, em licença maternidade). Presente o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Amazonas – ADEPAM, Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Arlindo Gonçalves dos Santos Neto. Constatado o quórum regular de funcionamento do Órgão Colegiado, foi declarada aberta a Reunião e o Conselho passou a deliberar exclusivamente os itens que seguem. Antes do início das deliberações, o Exmo. Sr. Presidente da ADEPAM pediu a palavra para se despedir deste Conselho, uma vez ser essa sua última sessão, em função das eleições e posse em breve na nova diretoria da Associação dos Defensores Públicos. Na oportunidade, deixou abraço a todos, destacando que chegou ao fim de sua gestão com algumas missões cumpridas, todas já





expostas em AGE. Em despedida, os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar, Dr. Thiago Nobre Rosas e Dr. Marco Aurélio Silva Martins parabenizaram o Dr. Arlindo Gonçalves pela sua atuação frente à Associação e desejaram sucesso em suas novas missões. **INVERSÃO DE PAUTA. 1) PROCESSO Nº 20000.007540/2021-DPE/AM. INTERESSADO: MESSI ELMER VASCONCELOS CASTRO. ASSUNTO: RECURSO – META. CONSELHEIRO RELATOR: DR. DANILO GERMANO RIBEIRO PENHA.** Após as deliberações, o Colegiado acolheu, por unanimidade, o voto do Exmo. Sr. Relator que votou, firme das razões e fundamentos expostos, pelo acolhimento do pedido, com a consequente extensão aos demais órgãos da Defensoria dependentes de dias úteis para o cálculo das metas, na forma apontada em fls. 12/22. **2) PROCESSO Nº 20000.006937/2021-DPE/AM. INTERESSADO: DPLAN. ASSUNTO: ESTUDO DE PRODUTIVIDADE. CONSELHEIRA-RELATORA: DRA. KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA.** Em votação, o Colegiado acolheu, por unanimidade, o voto da Exma. Sra. Relatora que votou, diante do relatório técnico elaborado pela DPLAN que identificou os equívocos no preenchimento dos sistemas solar e sistema de relatórios, e face o saneamento dos erros com a retificação/exclusão dos registros impertinentes cadastrados, somado à pertinente informação à Corregedoria, pelo arquivamento do processo, em razão da adequação da unidade às diretrizes administrativas impostas pela Administração Superior da DPE/AM. **RETOMADA DA PAUTA.**

3) PROCESSO Nº 20000.002474/2021-DPE/AM. INTERESSADO: DPLAN. ASSUNTO: PROPOSTA DE AJUSTES E METAS – MARCELO PINHEIRO DA COSTA – DEVOLUÇÃO DE ESTUDO DA DPLAN. CONSELHEIRO-RELATOR: DR. THIAGO NOBRE ROSAS. PEDIDO DE VISTA: DR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA. Baixado em diligência. **4) PROCESSO Nº 20000.005026/2021-DPE/AM. INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR. ASSUNTO: READEQUAÇÃO DA DEFENSORIA DOS DIREITOS HUMANOS.** Devidamente notificado, o Exmo. Sr. Defensor Público interessado não compareceu. Em votação, o colegiado as indicações da Comissão, que votou 1 – Que a Administração, por meio de sua Diretoria de Comunicação e outras que se fizerem necessárias, dê visibilidade interna e externamente à Defensoria dos Direitos Humanos; 2 – Que a Defensoria Pública dos Direitos Humanos estabeleça, se possível e conveniente, parceria com demais Defensorias Públicas para atuação nas Cortes Internacionais; 3 – Que dentro de suas atribuições, a Defensoria Pública de Direitos Humanos proceda inspeções em estabelecimentos não abordados pelas outras Defensorias Especializadas; e, por fim, 4 – A manutenção integral da atual equipe desta Defensoria de Direitos Humanos. **5) PROCESSO Nº 20000.005527/2021-DPE/AM. INTERESSADO: DPLAN. ASSUNTO: ESTUDO DE PRODUTIVIDADE. CONSELHEIRO-RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA.** O Colegiado, por unanimidade, acolheu o voto do Exmo. Sr. Relator que assim votou nas respectivas





defensorias: 1 - 2ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. No que tange a fixação de novo indicador intitulado “Inspeção de Estabelecimento” tendo como meta 22 (vinte e dois) atos, votou acompanhado a manifestação da Coordenadoria e da Diretoria, e que o relatório a ser adotado seja objeto de parametrização da Corregedoria Geral, destacando o retorno dos atendimentos presenciais na Defensoria bem como em outras instituições. Quanto à majoração das atribuições considerando que a manifestação do Defensor titular não foi ao encontro do requerimento feito pela Coordenadora do Núcleo, votou pela criação de processo específico e obediência à resolução 04 de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública que prevê procedimentos específicos. 2 - 3ª DP DE 1ª INST. DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. Votou para a fixação de novo indicador intitulado “Inspeção de Estabelecimento” tendo como meta 3 (três) atos, e a inclusão do ato “Audiência para Oitiva Informal – ECA” ao indicador “Atos judiciais e extrajudiciais” e que os relatórios a serem adotados sejam objeto de parametrização da Corregedoria Geral, que também deverá proceder adequação do sistema de relatórios. 3 - 4ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Votou para a fixação de novo indicador intitulado “Inspeção de Estabelecimento” tendo como meta 3 (três) atos, e que os relatórios a serem adotados sejam objeto de parametrização da Corregedoria Geral, que também deverá proceder adequação do sistema de relatórios. 4 - 5ª DP DE 1ª INST. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Votou para a fixação de novo indicador intitulado “Inspeção de

Estabelecimento” tendo como meta 11 (onze) atos, e que os relatórios a serem adotados sejam objeto de parametrização da Corregedoria Geral, que também deverá proceder adequação do sistema de relatórios. **6) PROCESSO Nº 20000.005795/2021-DPE/AM. INTERESSADO: DPLAN. ASSUNTO: ESTUDO DE PRODUTIVIDADE. CONSELHEIRO-RELATOR: DR. THIAGO NOBRE ROSAS.** Em deliberação, o Colegiado acolheu, por unanimidade, o voto do Exmo. Sr. Relator que acatou o entendimento da Defensora Pública respondendo pela Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Meio Ambiente e Questões Agrárias, quanto a perda do objeto, tendo em vista que atualmente, 01 (um) estagiário é suficiente para suprir a demanda de trabalho da unidade e votou pelo arquivamento dos presentes autos.

E por não haver mais nada a ser discutido, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior deu a presente sessão por encerrada, às 14:15h. Eu, Erika Serrão Folhadela, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei a presente ata, que vai por todos assinada.

PORTARIA N.º 0017/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, XII e XXV, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para a prática de atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de





março de 1990;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária conferida à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio do art. 102, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária conferida à Defensoria Pública do Estado do Amazonas pelo art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 01/90;

CONSIDERANDO o teor do inciso V, do art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 01/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM, de 10 de fevereiro de 2017, com posteriores alterações promovidas pela Resolução nº 022/2018-CSDPE/AM, publicada em 08/11/2018 e Portaria nº 008/2019-GDPG/AM, publicada em 16/01/2019.

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.009065/2021-61;

RESOLVE:

I – ALTERAR o Anexo I da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM, na forma da tabela abaixo:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público de 1ª Classe	R\$ 697,08	R\$ 1.161,79	U\$ 496,77
Defensor Público de 2ª Classe	R\$ 662,23	R\$ 1.103,70	U\$ 471,93
Defensor Público de 3ª Classe	R\$ 629,11	R\$ 1.048,52	U\$ 448,33
Defensor Público de 4ª Classe, Simbologia DPE-5	R\$ 597,65	R\$ 996,08	U\$ 425,92
Simbologia DPE-4	R\$ 512,00	R\$ 853,33	U\$ 397,41

Simbologia DPE-3 e Nível Superior	R\$ 486,40	R\$ 810,65	U\$ 377,54
Simbologia DPE-2 e Nível Médio	R\$ 462,06	R\$ 770,13	U\$ 358,67
Simbologia DPE-1 e Nível Fundamental	R\$ 438,97	R\$ 731,63	U\$ 340,74
Simbologia DPE-0	R\$ 415,16	R\$ 684,01	U\$ 322,46

II – ALTERAR o Anexo II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM, na forma da tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO	VALOR
Doutor	R\$ 853,33
Mestre	R\$ 810,65
Especialista	R\$ 770,13
Sem titulação	R\$ 731,63

III – DETERMINAR que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de janeiro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h, por videoconferência, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Conselho Superior, eleito em 29 de novembro de 2019 e empossado em 10 de janeiro de 2020, sob a presidência do Exmo.





Sr. Defensor Público-Geral, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva, Conselheiro nato. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros natos e eleitos Dr. Thiago Nobre Rosas e Dr. Marco Aurélio da Silva Martins, pela 1ª Classe: Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta e Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar; pela 2ª Classe: Dr. Danilo Germano Ribeiro Penha e Dra. Caroline Pereira de Souza; pela 3ª Classe: Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa e Dr. Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho; e pela 4ª Classe: Dra. Kanthya Pinheiro de Miranda e Dr. Diego Luiz Castro Silva (em suplência à Exma. Sra. Conselheira Dra. Pollyana Souza Vieira, em licença maternidade). Presente a Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Amazonas – ADEPAM, Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Melissa Souza Credie Boborema. Constatado o quórum regular de funcionamento do Órgão Colegiado, foi declarada aberta a Reunião e o Conselho passou a deliberar exclusivamente os itens que seguem. Antes do início das deliberações, a Exma. Sra. Conselheira Dra. Caroline Pereira de Souza manifestou-se ressaltando o ocorrido na data de ontem, ou seja a falta de quórum para conclusão da reunião, e lembrou que não foi a primeira vez do acontecido e rogou pela observância do Regimento Interno do Conselho Superior no pertinente ao fato do Colegiado ser o órgão máximo da Instituição e ter prioridade nas atividades, bem como cobrou comprometimento do Membros, uma vez que todos receberam votos de confiança dos colegas para representa-los nas sessões, e a melhoria na estrutura da Secretaria Executiva do Conselho Superior. Nesse sentido, o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva,

sinalizou pela possibilidade de se rever a Resolução que prevê o pagamento de gratificação aos Membros do Colegiado para alterá-la por participação em sessão. Na sequência, a Exma. Sra. Presidente da ADEPAM, Dra. Melissa Souza Credie Boborema, pediu desculpas pela sua intervenção na sessão de ontem, pois só depois entendeu que o YouTube apresenta delay na transmissão e não sabia que o itens sugeridos já haviam sido votados. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar se despediu de sua 5ª participação no Colegiado agradecendo a todos, especialmente à Exma. Sra. Conselheira Dra. Caroline Pereira de Souza, por seu mandato forte, crítico e participativo e aproveitou para transmitir o decanato à Exma. Sra. Conselheira reeleita, Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta, além de desejar muito sucesso à Administração Superior no novo mandato. Continuando, a Exma. Sra. Conselheira Dra. Kanthya Pinheiro de Miranda também se despediu, agradecendo e desejando boa sorte a todos. **1) PROCESSO Nº 20000.006696/2021-DPE/AM. INTERESSADO: ADRIANA MONTEIRO RAMOS TENUTA. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHEIRO-RELATOR: DR. FELIPE FIGUEIREDO SEREJO MESTRINHO.** Por unanimidade, o Colegiado acolheu, por unanimidade, o voto do Exmo. Sr. Relator que, diante da inequívoca manifestação formulada em momento oportuno pela Recorrente de não mais ter a questão submetida ao julgamento deste Egrégio Colegiado, votou pelo arquivamento do





presente processo. Impedidos de votar os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Leonardo Cunha e Silva de Aguiar, Dra. Adriana Monteiro Ramos Tenuta e Dr. Theo Eduardo Ribeiro da Costa. Registrada a saída da reunião dos Exmos. Srs. Conselheiros Dra. Kanthya Pinheiro de Miranda e Dr. Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho. **2) PROCESSO Nº 20000.007406/2021-DP/AM. INTERESSADO: MESSI ELMER VASCONCELOS CASTRO. ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA 2ª CLASSE. CONSELHEIRA-RELATORA: DRA. CAROLINE PEREIRA DE SOUZA.** Por unanimidade, o Colegiado acolheu o voto da Exma. Sra. Relatora que atribuiu o total de 71,40(setenta e um inteiros e quarenta décimos) pontos ao interessado. **3) PROCESSO Nº 20000.007470/2021-DP/AM. INTERESSADO: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA. ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA 2ª CLASSE. CONSELHEIRO-RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA.** Por unanimidade, o Colegiado acolheu o voto do Exmo. Sr. Relator que atribuiu o total de 64,10 (sessenta e quatro inteiros e dez décimos) pontos à interessada. **3) Processo nº 20000.007511/2021-DP/AM. Interessado: Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho. Assunto: Promoção para 2ª Classe. Conselheiro-Relator: Dr. Theo Eduardo da Costa.** Por unanimidade, o Colegiado acolheu o voto do Exmo. Sr. Relator que atribuiu o total de 54,60 (cinquenta e quatro inteiros e dez décimos) pontos ao interessado. **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE VAGA. 1ª VAGA,** por merecimento: Messi Elmer Vasconcelos Castro, com pontuação 71,40 (setenta e um inteiros e quarenta décimos)

pontos, único a concorrer para essa vaga. **2ª VAGA,** por antiguidade: **Viviane Patrícia Maran.** **3ª VAGA,** por merecimento: **Kanthya Pinheiro de Miranda,** com pontuação 64,10 (sessenta e quatro inteiros e dez décimos) pontos, classificada em 1º lugar e Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho, com pontuação 54,60 (cinquenta e quatro inteiros e dez décimos) pontos, classificado em 2º lugar. E por não haver mais nada a ser discutido, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior deu a presente sessão por encerrada, às 14:15h. Eu, Erika Serrão Folhadela, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei a presente ata, que vai por todos assinada.

